



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
CAMINHANDO COM O POVO

Praça Licurgo Peixoto, 130  
Bairro: Centro  
CEP - 68.660-000  
C.N.P.J. 05.193.073/0001-60

Telefax: 91-446 -1937  
Tel: 91-446 -1822  
São Miguel do Guamá - PA

**LEI Nº 109/05**

**São Miguel do Guamá / PA, 28 de janeiro de 2005.**

**DISPÕE SOBRE O REGIME DE  
ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PARÁ**

**Faço saber que a Câmara Municipal de São Miguel do Guamá, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:**

**CAPITULO I**

**Das disposições Gerais**

**Art. 1º.** Fica instituída na Administração Municipal, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento, regido pelas normas nesta Lei.

**Art. 2º.** Entende-se por adiantamento, o fornecimento de recursos financeiros para pagamentos de despesas que, por sua urgência não possam aguardar os procedimentos normais adotados para o pagamento de pessoas.

**Art. 3º.** Os pagamentos via regime de adiantamento, limitar-se aos casos definidos nesta Lei.

**Art. 4º.** Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento, os pagamentos decorrentes seguintes:

- I- Material de Consumo;
- II- Com serviços de terceiros;
- III- Com transportes em geral;
- IV- Com despesas judiciais;
- V- Com despesas que tenha de ser efetuada em lugar distante da sede do Município, ou em outro Município;
- VI- Outras despesa miúda e de pronto pagamento, não especificadas aqui.

*8*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

CAMINHANDO COM O POVO

Praça Licurgo Peixoto, 130  
Bairro: Centro  
CEP - 68.660-000  
C.N.P.J. 05.193.073/0001-60

Telefax: 91-446 -1937  
Tel: 91-446 -1822  
São Miguel do Guamá - PA

**Art. 5º.** É vedada a aquisição pelo regime de adiantamento, de qualquer despesa classificada como despesas de capital.

**Art. 6º.** O pagamento de despesa pelo regime de adiantamento deverá ser efetuado exclusivamente, em moeda corrente, sendo vedada, ao responsável, movimentar através de conta bancária em seu nome ou em nome de outro, os recursos recebidos.

## CAPÍTULO II

### Das requisições de Adiantamento

**Art. 7º.** As requisições de adiantamento serão formalizadas através de ofícios, pelo os Secretários, ao Prefeito Municipal.

**Art. 8º.** Dos ofícios requisitórios de adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações.

- I- Dispositivo legal em que se baseia;
- II- Identificação da espécie da despesa, mencionando o item do artigo 5º, no qual se classifica;
- III- Nome completo, cargo ou função, e matrícula do servidor responsável pelo adiantamento;
- IV- Valor e dotação a ser onerada;
- V- Período de aplicação.

**Art. 9º.** O prazo de aplicação poderá ser mensal mencionando-se, neste caso, o valor global do adiantamento.

**Art. 10º.** Não se fará novo adiantamento:

- I- Aquém não tenha prestado contas do adiantamento anteriormente concedido, dentro do prazo legal.
- II- A quem, dentro de trinta dias (trinta) dias, deixa de atender notificação para regularizar prestação de contas.

**Art. 11º.** Não se fará adiantamento:

- I- Para despesas já realizadas;
- II- A servidor em alcance;
- III- A servidor responsável por dois adiantamento.

*J*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

CAMINHANDO COM O POVO

Praça Licurgo Peixoto, 130  
Bairro: Centro  
CEP - 68.660-000  
C.N.P.J. 05.193.073/0001-60

Telefax: 91-446 -1937  
Tel: 91-446 -1822  
São Miguel do Guamá - PA

## CAPÍTULO III

### Do período de aplicação

**Art. 12º.** O adiantamento solicitado em base mensal, somente deverá ser aplicado durante o mês a que se refere ou durante o período de trinta (30) dias a contar da entrega do dinheiro ao responsável.

**Art. 13º.** Nenhuma despesa poderá ser efetuada fora do período de aplicação.

## CAPÍTULO IV

### Da tramitação dos Processos de Adiantamento

**Art. 14º.** O ofício requisitório será encaminhado ao ordenador de despesas para a competente autorização.

**Art. 15º.** Os processos de adiantamento terão sempre andamento preferencial e urgente.

**Art. 16º.** Autorizada a despesas, através de portaria, esta será empenhada e paga com cheque nominal a favor do responsável indicado no ofício requisitório.

## CAPÍTULO V

### Das normas de Aplicação do Adiantamento

**Art. 17º.** O adiantamento não poderá ser aplicado em despesas de classificação diferente daquela para a qual foi autorizado.

**Art. 18º.** A cada pagamento efetuado, o responsável exigirá o correspondente comprovante: nota fiscal, cupom, recibo, etc.

**Art. 19º.** Os comprovantes serão emitidos em nome da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, do Fundo Municipal de Saúde ou Fundo Municipal de Assistência Social, se for o caso.

**Art. 20º.** Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valores ilegíveis, não sendo admitidos em hipótese alguma segundas vias, ou outras vias, cópias, xerox, fotocópias ou qualquer outra espécie de redução.

2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

CAMINHANDO COM O POVO

Praça Licurgo Peixoto, 130  
Bairro: Centro  
CEP - 68.660-000  
C.N.P.J. 05.193.073/0001-60

Telefax: 91-446 -1937  
Tel: 91-446 -1822  
São Miguel do Guamá - PA

**Art. 21º.** Em todos os comprovantes de despesas, constará o atestado do recebimento do material ou prestação de serviço.

**Art. 22º.** Nenhuma despesas realizadas pelo regime de adiantamento, poderá ultrapassar o valor correspondente a 25% do limite de isenção de licitação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** Ficam excluídas do limite estabelecido neste artigo, as despesas correspondente aos itens **V, VI, VII** do art. 5º desta Lei.

## CAPÍTULO VI

### Do recolhimento do Saldo Não Utilizado

**Art. 23º.** O saldo não utilizado, deverá ser recolhido aos cofres públicos municipais, conforme orientação da Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 24º.** A Contabilidade Geral expedirá os respectivos documentos comprobatórios do ingresso da devolução, contendo o nome responsável e a que se refere a devolução.

**Art. 25º.** O prazo para recolhimento do saldo, não utilizado, será de 03 (três) dias úteis, a contar do termino final do período de aplicação.

**Art. 26º.** No mês de dezembro, todos os saldos de adiantamento, serão recolhidos à tesouraria da Prefeitura, até o dia vinte ( 20/12 ) ou primeiro dia útil subsequente, mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.

**Art. 27º.** Se, eventualmente, algum saldo de adiantamento não for recolhido no exercício vigente, o valor será classificado como receita diversas do exercício seguinte.

## CAPÍTULO VII

### Da prestação de Contas

**Art. 28º.** No prazo de 10 (dez) dias, a contar do termino final do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido.

**PARÁGRAFO ÚNICO** A cada adiantamento concedido, haverá de ter uma prestação de contas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
CAMINHANDO COM O POVO

Praça Licurgo Peixoto, 130  
Bairro: Centro  
CEP - 68.660-000  
C.N.P.J. 05.193.073/0001-60

Telefax: 91-446 -1937  
Tel: 91-446 -1822  
São Miguel do Guamá - PA

**Art. 29º.** A prestação de contas, far-se-á mediante entrada na Contabilidade Geral dos seguintes documentos:

- I- Ofício encaminhamento a prestação de contas;
- II- Portaria que autorizou o adiantamento;
- III- Balancete Financeiro;
- IV- Relação de todos os documentos de despesas, registradas em ordem cronológica, constando: número e data do documento, nome do credor, valor da despesa e o valor geral das despesas realizadas;
- V- Cópia do comprovante de recolhimento do saldo não aplicado, se houver;

**Art. 30º.** Não serão aceitos os documentos rasurados, ilegíveis, com data posterior ao período de aplicação do adiantamento ou que se refira a despesas não classifica na espécie de adiantamento.

## CAPÍTULO VIII

### Das Disposições Finais

**Art. 31º.** Caberá à Contabilidade Geral, a realização de Tomada de Contas do adiantamento, no caso da não prestação de contas nos prazos estabelecidos nesta Lei.

**Art. 32º.** No caso de as contas terem sido aprovadas, caberá à Contabilidade Geral.

- I- Convidar o responsável para tomar ciência, no próprio processo;
- II- Encaminhar o processo em anexo à prestação trimestral da unidade orçamentária aos órgãos competentes.

**Art. 33º.** No último dia imediato ao vencimento do prazo de contas, sem que o responsável a tenha apresentado, a Contabilidade Geral oficiará diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de três dias úteis para fazê-lo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** Na cópia do ofício, o responsável assinará o recebimento da via original, colocando do próprio punho a data do recebimento.

**Art. 34º.** Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no artigo anterior, fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a proceder o desconto integral do valor concedido dos vencimentos do servidor beneficiário.

**PARÁGRAFO ÚNICO** Caso o valor concedido seja superior ao vencimento do servidor, o desconto deverá ser feito de forma complementar, nos vencimentos seguintes até completar o valor concedido.

*J*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
CAMINHANDO COM O POVO

Praça Licurgo Peixoto, 130  
Bairro: Centro  
CEP - 68.660-000  
C.N.P.J. 05.193.073/0001-60

Telefax: 91-446 -1937  
Tel: 91-446 -1822  
São Miguel do Guamá - PA

**Art. 35°.** Os casos omissos serão disciplinados pela Secretaria Municipal de Finanças, conjuntamente com as Assessorias Jurídica e Contábil.

**Art. 36°.** Esta Lei entra em vigor da data de sua aprovação.

**Art. 37°.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá, 28 de Janeiro de 2005.**

  
**VILDEMAR ROSA FERNANDES**  
*Prefeito Municipal*